Câmara Mun de Pato Branco Fls 1 Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral -27-Fev-2019-09:48-034810-1/1

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação dos nobres pares o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 75 /2019

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para os convocados pela Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, que efetivamente atuam nas Eleições Gerais e dá outras providências.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais os eleitores convocados pela Justiça Eleitoral do Paraná, com base no Código Eleitoral, que prestarem serviços de preparação, execução e apuração de eleições, plebiscitos ou em referendos.

Parágrafo único. Considera-se como eleitor convocado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral do Paraná no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I- Presidente da Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretário e Suplente;
II- Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
III- Coordenador de Seção Eleitoral;
IV-Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;
V- Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Art. 2º Entende-se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera do dia do pleito e cada turno como uma eleição.

Art. 3º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo duas eleições consecutivas, ou uma eleição seguida de um plebiscito ou um referendo realizados, imediatamente com data anterior à inscrição do concurso público, sendo que, cada turno é considerado uma eleição.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral,

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

contendo nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 4º Após a comprovação de participação em duas eleições consecutivas, realizadas, imediatamente com data anterior à inscrição do concurso público, ou uma eleição seguida de um plebiscito ou um referendo, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez *jus* ao benefício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem por finalidade tratar da isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Pato Branco-Paraná, para os convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná, pois para que uma eleição aconteça é necessário a colaboração de toda a sociedade para o desempenho de inúmeras atividades, que por Lei não podem ser realizadas por servidores da Justiça Eleitoral.

Ao propor a presente demanda, pretendo com a concessão do benefício em tela, incentivar a participação cada vez maior da população nas eleições, a qual é o ponto alto da nossademocracia.

Sabemos que é o mesário que fica na Seção Eleitoral do início ao fim da votação, ele que recebe o eleitor, colhe e confere a assinatura no caderno de votação e libera a urna para que cada eleitor possa exercer seu direito e devder de votar, também é responsável pelo sigilo e tranquilidade no ambiente da votação, zela pela segurança da urna eletrônica durante todo o processo de votação, sendo ele a maior autoridade no dia da eleição.

Assim como o mesário, os demais nomeados como Primeiro e Segundo Mesário, Secretário e Suplente, Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral, Coordenador de Seção Eleitoral, Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo assim como o designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, destinados à preparação e montagem dos locais de votação, precisam ser valorizados pelo trabalho que prestam em prol da nossa democracia.

Valorizar todos esses cidadão nomeados é condição ímpar à democracia, desta maneira, acredito que a presente demanda sirva como incentivo a toda a população para que, dia após dia, queiram participar da vida política e democrática de nosso país.

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** LEI Nº 75/2019 .

Pato Branco, 12/03/2019

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº** 75/2019.

Pato Branco, 3/05/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2019

Autor: Rodrigo José Correia - PSC
Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB
Súmula: Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para os convocados pela Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, que efetivamente atuam nas Eleições Gerais e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado busca a aprovação do douto plenário desta casa de leis para regulamentação sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para os convocados pela Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, que efetivamente atuam nas Eleições Gerais e dá outras providências.

ANÁLISE

O projeto em tela como apresentado pretende estabelecer o direito de isenção de taxas de concursos públicos aos eleitores que efetivamente comprovarem a prestação de serviço a justiça eleitoral.

Expõe o autor algumas regras que deverão ser seguidas par o fazer jus ao referido benefício em questão.

Como é de conhecimento de todos, já existe em nosso município outras regras semelhantes a esta e que portanto, não vemos impedimento algum para a tramitação da mesma.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de maio de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

EM BRANCO

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relatora

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Fls. 8 Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 75/2019.

Pato Branco, 13/05/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2019.

Autor: Rodrigo José Correia - PSC.
Relator: Moacir Gregolin– MDB.
Entrada na Comissão: 13/05/2019
Súmula: Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para os convocados pela Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, que efetivamente atuam nas Eleições Gerais e dá outras providências.

ANÁLISE

O Vereador proponente Rodrigo José Correia - PSC, pretende valorizar e também incentivar para que tenhamos sempre mais pessoas participando de uma das maiores conquistas obtidas sob grandes dificuldades, que é o direito do cidadão escolher seus representantes através de eleições, e até mesmo por vezes escolher a forma de governo ou em consultas populares, que ocorrem através de plebiscitos.

Mesmo entendendo que deveríamos participar de forma voluntária desses momentos, pois são esses eventos que norteiam nossa sociedade e muitas vezes nossas vidas, me coloco favorável à matéria por se tratar de tema inerente à política pública.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 20 de maio de 2019.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabrício Preis de Mello - PSD
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

ATA Nº 05/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2019, às 16h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL aos Projetos de Lei nº **85/2019**, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" e dá outras providências; **43/2019,** que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e **75/2019,** que dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para os convocados pela Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, que efetivamente atuam nas Eleições Gerais e dá outras providências. Foi concordado em emitir PARECER CONTRÁRIO aos Projetos de Lei nº **13/2019**, que institui a "Semana Municipal da Saúde Bucal" no Município de Pato Branco e nº **14/2019**, que institui no Município de Pato Branco, o mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental. Os membros concordaram também que será necessário solicitar a manifestação da Secretaria Municipal de Educação com relação ao Projeto de Lei nº 140/2019, que institui as comemorações do Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia das Crianças no âmbito dos estabelecimentos da rede municipal de ensino e dá outras providências, para que depois esta comissão possa deliberar e emitir o parecer deste projeto. O relator desta matéria, vereador Ronalce, informou que solicitará mais prazo para emissão do parecer. O mesmo vereador informou que o Projeto de Lei nº **36/2019,** que institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco, que está sob sua relatoria, segue aguardando o parecer da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. Os membros da comissão, ao debater o Projeto de Lei nº **185/2018**, que estabelece normas para o atendimento à demanda de vagas para crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Pato Branco, optaram por solicitar novamente PARECER JURÍDICO, considerando a manifestação feita pelo Ministério Público no dia 12/04/2019. O vereador Fabrício informou que os Projetos de Lei que estão sob sua relatoria: **113/2019**, que autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências; e **126/2019**, que dispõe sobre o atendimento e implantação de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores de Fibromialgia e Ataxia no Município de Pato Branco e dá outras providências estão aguardando a chegada das respostas dos requerimentos que foram feitos. O vereador informou ainda que solicitou mais prazo para emitir o parecer do Projeto de Lei nº **210/2018**, que revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992, que autorizou o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube. Estádio de Futebol Os Pioneiros, devido à complexidade da matéria. Também informou que solicitará PARECER JURÍDICO a respeito do Projeto de Resolução nº **4/2019**, que institui o Título "Mietta Santiago" no Legislativo de Pato Branco, considerando que já está em trâmite nesta Casa de Leis o Projeto de Resolução nº 3/2019, que institui o Prêmio "Mulher Destaque" de Pato Branco. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 15 de maio de 2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 12
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 75/2019.

Pato Branco, 21/05/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador que abaixo-assina, Claudemir Zanco-PDT, Relator pela Comissão de Finanças e Orçamento ao projeto de lei nº 75/2019, de 27 de fevereiro de 2019 – Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para os convocados pela Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, que efetivamente atuam nas Eleições Gerais e dá outras providências. conforme dispõe os § 1º e 2º do **Art. 133-A do Regimento Interno,** solicita **Parecer Jurídico** referente ao Projeto e a lei estadual nº 19.196/2017 para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 5 de junho de 2.019.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Jun-2019-11:09-035155-1/1

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 19.196 - 26 de Outubro de 2017

Publicada no Diário Oficial nº. 10057 de 27 de Outubro de 2017

Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Estado do Paraná, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Isenta do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Estadual os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestarem serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em prebiscitos ou em referendos.

§ 1º considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I - Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e suplente;

II - Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

III - Coordenador de Seção Eleitoral;

IV - Secretário de Prédio e Auxiliar de Juizo;

V - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivas ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 15
Visto

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernando Eugênio Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 75/2019.

Pato Branco, 05/06/2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 75/2019

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Claudemir Zanco - relator da matéria na Comissão de Finanças e Orçamento, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta.

Trata-se de proposição legislativa de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - PSC, que tem por objetivo dispor sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para os convocados pela Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, que efetivamente atuam nas Eleições Gerais.

Justifica o autor, em síntese, que a proposição tem por objetivo tratar da isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Municipio de Pato Branco, para os convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná, como forma de incentivar a participação cada vez maior da população nas eleições, a qual é o ponto alto da nossa democracia.

É o brevíssimo relatório.

Na verdade, pretende o autor com a referida iniciativa, incentivar a participação cada vez maior da população nas eleições.

Para o STF, cada entidade política (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) deverá estabelecer as regras para isenção em seus respectivos concursos públicos mediante lei. (art. 37, I c/c art. 18, CF)

Assim sendo, no caso concreto, competirá ao município estabecer as condições em que poderá se operar a isenção da taxa de concurso público aos eleitores convocados pela Justiça Eleitoral do Paraná, que prestarem serviços de preparação, execução e apuração de eleições, plebiscitos ou em referendos.

Ressaltamos que a nível de Estado do Paraná, a Lei nº 19.196, de 26 de outubro de 2017, dispõe sobre o mesmo assunto, **porém com alcance tão somente aos concursos públicos realizados pela Administração Pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Estadual.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Feitas essas considerações e não havendo óbice de ordem legal, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de julho de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 75/2019

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 75/2019, de 27 de fevereiro de 2019 – Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para os convocados pela Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, que efetivamente atuam nas Eleições Gerais e dá outras providências.**

O presente projeto de lei busca beneficiar eleitores convocados com base no Código Eleitoral, que prestarem serviços de preparação, execução e apuração de eleições, plebiscitos ou em referendos. Presidente da Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretário e Suplente; Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral; Coordenador de Seção Eleitoral; Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo; Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação. Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo duas eleições consecutivas, ou uma eleição seguida de um plebiscito ou um referendo realizados, imediatamente com data anterior à inscrição do concurso público, sendo que, cada turno é considerado uma eleição

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise desta Comissão de Finanças e Orçamento, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 19 de agosto de 2019.

Claudemir Zanco – PDT
(Membro/Relator)

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
(Membro)

José Gilson Feitosa-PT
(Presidente)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Novo itinerário do transporte público inicia no domingo

Já nos próximos dias, reajuste da tarifa deve entrar em vigor

Marcilei Rossi
marcilei@diariodosudoeste.com.br

ASSESSORIA PMPB



Mudanças foram anunciadas após estudo

No domingo (1°), entra em vigor um novo cronograma de itinerários do transporte público de Pato Branco. O anúncio foi feito nessa quarta-feira (28), pelo prefeito Augustinho Zucchi, representantes do consórcio que opera o serviço no município, e pelo órgão gestor do transporte público.

Ao todo serão 19 linhas do horário comercial que passarão por ajustes, o que segundo o Executivo tem a ver com o fato de que em determinados horários a uti- ção do transporte públi- baixa em certos bairros.

Outro argumento utilizado para a mudança no cronograma é o preço da tarifa paga pelo usuário. Conforme o órgão gestor e o Município, os quilômetros rodados com baixa ocupação do sistema acabam interferindo no valor final, e assim prejudicando os usuários de horários ditos tradicionais.

Ele também revelou que levantamento feito para o ajuste revelou que algumas linhas que terão interferência eram utilizadas por três ou quatro passageiros por dia, enquanto que o ônibus circulava durante todo o dia.

"Nós implantamos algumas linhas em alguns horários, que não estavam tendo demanda, razão pela qual é importante acertar isso", afirmou Zucchi apontando que a medida serve para evirar um reajusta tarifário estimado de R$ 0,60. "Com a readequação e a colocação de ônibus aonde tem mais pessoas, vamos diminuir bastante esse valor [estimativa de R$ 0,60], aliás sensivelmente esse valor que nós vamos anunciar nesses próximos dias", disse o prefeito falando que a nova tarifa do transporte público deve ser anunciada em breve.

Zucchi também afirmou que não haverá mudanças drásticas. "Os bairros mais populosos e aonde tem demanda não haverá alteração. Pelo contrário. Nós temos alteração de mais linhas e mais horários em pontos que estão tendo dificuldades", e voltou a enfatizar "será diminuído, aonde tem pouco passageiro, e que os ônibus rodaram vazios."

Na prática novos horários e itinerários vão interferir em alguns bairros como Gralha Azul, São Vicente, La Salle, São Luiz, Veneza, Passo da Pedra, São Cristóvão, Fraron, Planalto, São João, São Roque e Vila Verde. Para ter conhecimento das linhas alteradas, o usuário pode acessar o novo cronograma no site do consórcio em (http://tupapb.com.br/images/PlanilhaAtualizada2019.pdf).

Chefe do Setor de Transporte Coletivo de Pato Branco, Jacir Gonçalves da Rocha, explicou que algumas das linhas que serão suprimidas, não deixarão de atender a população, uma vez que itinerários de bairros próximos atenderão a demanda. "Teremos o mesmo número de veículos, com variações de linhas, mas atendendo de forma mais adequada a população", definiu ele.

Tarifa

Ainda sobre a tarifa do serviço, Zucchi afirmou que, "a empresa com o que rodou até agora, teria que ser ressarcida. Tivemos um entendimento que daqui para frente, vamos fazer a readequação dos quilômetros rodados, e o preço vai ser o preço que nós achamos justos e acessível", disse pontando que "não vamos fazer o aumento exagerado do preço porque claro, pesaria no bolso dos nossos trabalhadores."

O prefeito ainda deixou claro que, nos próximos dias sim, entrará em vigor uma nova tarifa, estimando como data provável o dia 15 de setembro.

Pontos de ônibus

Além das adequações no cronograma do itinerário, usuários do transporte público passam a contar em determinados locais com a instalação de novos pontos de ônibus.

"Temos mais de 160 pontos novos que serão instalados", disse Zucchi afirmando que alguns estão em fase de instalação, enquanto que outros de confecção.

Legislativo aprova projeto que isenta taxa de inscrição em concursos para quem trabalhar nas eleições

Assessoria

O Plenário do Legislati- aprovou na segunda-fei- 21) um projeto de lei que trata da isenção do pagamento de inscrição em concursos públicos municipais para eleitores que prestarem serviço à Justiça Eleitoral.

O projeto, de autoria do vereador Rodrigo Correia (PSC), visa elevar o número de mesários voluntários e, consequentemente, reduzir os custos com convocações. Considera-se prestação de serviços no período eleitoral à preparação, execução e apuração das eleições.

Pelo projeto, do preparador ao coordenador de seção eleitoral poderão solicitar a isenção apresentando documento expedido pela Justiça Eleitoral. Assim como o mesário, os demais nomeados como primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes, membros, escrutinador e auxiliar de Junta Eleitoral, coordenador de seção eleitoral, secretário de prédio e auxiliar de juízo assim como o designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

"Valorizar todos esses cidadãos nomeados é condição ímpar à democracia, desta maneira, acredito que a demanda sirva como incentivo a toda a população para que, dia após dia, queiram participar da vida política e democrática de nosso país", diz o vereador.

GEAstro fará 1ª Mostra de lançamento de foguetes

Redação
redacao@diariodosudoeste.com.br

O Grupo de Estudo, pesquisa, extensão e inovação em Astronomia (GEAstro) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) - Campus Pato Branco vai promover, neste sábado (31), a partir das 17h, na pista de atletismo da instituição, a 1° Mostra de lançamento de foguetes.

O evento contará com várias atividades, entre elas, lançamento de diversos tipos de foguetes didáticos confeccionados pelo GEAstro, foguetes adquiridos da empresa Boa Vista Modelismo Ltda - Bandeirante, que desenvolve projetos voltados ao estudo científico, e observação do céu noturno guiada com auxílio de telescópios e a olho desarmado, se as condições climáticas permitirem. Em caso de chuva, o evento fica automaticamente transferido para o dia 7 de setembro.

Professores das instituições de ensino da região que desejarem realizar lançamentos dos próprios foguetes, com seus alunos, terão espaço garantido, mas para isso é necessário agendamento prévio, até a sexta-feira (30).

O evento também contará com uma ação solidária de arrecadação de alimentos (iogurtes) e bebidas (isotônicos, água de coco, achocolatado e sucas de caixinhas), em embalagens pequenas, para o consumo individual. As arrecadações serão destinadas ao projeto Geladeira Solidária do Hospital do Câncer.



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

PROJETO DE LEI Nº 75/2019

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para os convocados pela Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, que efetivamente atuam nas Eleições Gerais e dá outras providências.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais os eleitores convocados pela Justiça Eleitoral do Paraná, com base no Código Eleitoral, que prestarem serviços de preparação, execução e apuração de eleições, plebiscitos ou em referendos.

Parágrafo único. Considera-se como eleitor convocado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral do Paraná no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

I- Presidente da Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretário e Suplente;
II- Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
III- Coordenador de Seção Eleitoral;
IV-Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;
V- Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Art. 2º Entende-se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera do dia do pleito e cada turno como uma eleição.

Art. 3º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo duas eleições consecutivas, ou uma eleição seguida de um plebiscito ou um referendo realizados, imediatamente com data anterior à inscrição do concurso público, sendo que, cada turno é considerado uma eleição.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 4º Após a comprovação de participação em duas eleições consecutivas, realizadas, imediatamente com data anterior à inscrição do concurso público, ou uma eleição seguida de um plebiscito ou um referendo, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez *jus* ao benefício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - PSC.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 22 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.400, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para os convocados pela Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, que efetivamente atuam nas Eleições Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais os eleitores convocados pela Justiça Eleitoral do Paraná, com base no Código Eleitoral, que prestarem serviços de preparação, execução e apuração de eleições, plebiscitos ou em referendos.

Parágrafo único. Considera-se como eleitor convocado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral do Paraná no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:
Presidente da Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretário e Suplente;
Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
Coordenador de Seção Eleitoral;
Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;
Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Art. 2º Entende-se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera do dia do pleito e cada turno como uma eleição.

Art. 3º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo duas eleições consecutivas, ou uma eleição seguida de um plebiscito ou um referendo realizados, imediatamente com data anterior à inscrição do concurso público, sendo que, cada turno é considerado uma eleição.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 4º Após a comprovação de participação em duas eleições consecutivas, realizadas, imediatamente com data anterior à inscrição do concurso público, ou uma eleição seguida de um plebiscito ou um referendo, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez *jus* ao benefício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:D78CB2B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/09/2019. Edição 1848
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.399, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de avaliações anuais, por meio de relatórios informativos simplificados, sobre as condições estruturais e de conservação dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. As avaliações descritas no "caput" ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras que designará profissional qualificado para realizá-las.

Art. 2º O relatório informativo simplificado deverá conter:

I - avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;

II - documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III - o relatório simplificado poderá ser apresentado em forma de planilha de inspeção e/ou solicitação.

IV – o relatório deverá estar devidamente assinado pelo profissional habilitado que efetuou a avaliação, deixando cópia do mesmo com a direção da respectiva unidade.

Art. 3º Cada unidade escolar, por meio de sua direção, deverá encaminhar o relatório informativo simplificado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no final de cada ano.

Art. 4º Os relatórios encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão ser disponibilizados na página oficial da prefeitura já contendo a definição das diretrizes para as reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

rt. 5º As unidades escolares em construção ou reforma que envolverem vos projetos arquitetônicos ou de engenharia só poderão ser inauguradas ou disponibilizadas para uso mediante parecer técnico conclusivo, aprovado por comissão específica de avaliação e conclusão de obras.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polarzo.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.400, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para os convocados pela Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, que efetivamente atuam nas Eleições Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais os eleitores convocados pela Justiça Eleitoral do Paraná, com base no Código Eleitoral, que prestarem serviços de preparação, execução e apuração de eleições, plebiscitos ou em referendos.

Parágrafo único. Considera-se como eleitor convocado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral do Paraná no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

Presidente da Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretário e Suplente;
Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;
Coordenador de Seção Eleitoral;
Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;
Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

rt. 2º Entende-se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera do dia do pleito e cada turno como uma eleição.

Art. 3º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo duas eleições consecutivas, ou uma eleição seguida de um plebiscito ou um referendo realizados, imediatamente com data anterior à inscrição do concurso público, sendo que, cada turno é considerado uma eleição.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 4º Após a comprovação de participação em duas eleições consecutivas, realizadas, imediatamente com data anterior à inscrição do concurso público, ou uma eleição seguida de um plebiscito ou um referendo, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que *fer jus* ao benefício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
DESPACHO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2019

DATA: 25/07/19 ABERTURA: 28/08/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO – CONTRATO Nº 0501929-36.

A publicação na íntegra do ato acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 23 de setembro de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 522

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.47, inciso XXIII, art. 62, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, Decreto nº 5.209, de 17 de novembro de 2004 e Nota Técnica Conjunta nº 01/2015 - SEDS/SEED/SESA/PR,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros que irão atuar na Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMIPBF:

I. Carlos Henrique Galvan Groxko
Área de atuação: Gestão do Programa Bolsa Família
Secretaria de Assistência Social

II. Vera Lucia Vilgerte
Área de atuação: Gestão das Condicionalidades de Educação
Secretaria de Educação e Cultura

III. Adriana Honaiser Fávero
Área de atuação: Gestão das Condicionalidades de Saúde
Secretaria de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 314, de 6 de junho de 2018 e demais disposições em contrário.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 18 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 523

O Prefeito de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, o Termo de Adesão – Metodologia do Programa Família Paranaense, criado pelo Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS,

Considerando, o Memorando 329, de 17 de setembro de2019, da Secretaria de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Incisos VI e VII do art. 2º da Portaria nº 322, de 10 de junho de 2019, que nomeia membros o Comitê Municipal do Programa Família Paranaense, conforme segue:

"Art. 2º [..]

VI. Secretaria de Assistência Social
Débora Fatini Ogliari – Educadora Social - CREAS
Kamila Bortorini Acker – Assistente Social - CRAS
Keli Richardi – Educadora Social - CREAS
Luciana Oliveira Cogato – Educadora Social - CRAS
Marcia Antunes da Rocha – Assistente Social

Viviane Martinello – Psicóloga – CRAS
Fernanda Merlo – Assistente Social – Departamento de Habitação
Cristiane Ana Canagranda Klein – Assistente Social – Secretaria de Assistência Social

VII. Secretaria de Saúde
Adriana Honaiser Fávero – Nutricionista – Secretaria de Saúde
Paulo Henrique Pegoraro – Dentista – Secretaria de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 18 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.549, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2019 no valor de R$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 3.251, de 19 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Programa da Lei nº 5.053/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	1.850.000,00
0043	Manutenção da Saúde	-550.000,00
0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	-400.000,00
0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	-550.000,00
0035	Administração Distrital	-130.000,00
0041	Manutenção do Esporte	-200.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria	1.850.000,00
2.198	Aquisição de Insumos de Alto Custo, não Contemplados na Assistência Farmacêutica Básica	-550.000,00
2.275	Incentivo a Implantação de Industrias e Unidades Industriais	-400.000,00
2.073	Manutenção das atividades do Interior	-450.000,00
2.274	PRODECOM	-150.000,00
2.087	Administração Distrital	-130.000,00
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	-200.000,00

Art. 3º Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por anulação de recursos de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.33 – 000 (2354)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.850.000,00
Total		1.850.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias constantes do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.02	URGENCIA E EMERGENCIA	
10	Saúde	
10.301	Atenção a Saúde	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.198	Aquisição de Insumos de Alto Custo, não Contemplados na Assistência Farmacêutica Básica	
3.3.90.32 – 000 (2272)	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	-550.000,00
Código	Especificação	Valor R$
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
10.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
22	Industria	
22.661	Promoção Industrial	
22.661.0027	Incentivo a Implantação de Industrias e Novas Tecnologias	
2.275	Incentivo a Implantação de Industrias e Unidades Industriais	
3.3.90.30 – 000 (1550)	Material de Consumo	-200.000,00
3.3.90.39 – 000 (1551)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-200.000,00
	Sub total	-400.000,00
Código	Especificação	Valor R$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
20	Agricultura	
20.606	Extensão Rural	
20.606.0029	Atividades da Secretaria de Agricultura	
2.073	Manutenção das atividades do Interior	
3.3.90.30 – 000 (1934)	Material de Consumo	-400.000,00
2.274	PRODECOM	
3.3.90.30 – 000 (1942)	Material de Consumo	-150.000,00
Código	Especificação	Valor R$
14	ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL – SÃO ROQUE DO CHOPIM	
14.01	ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0035	Administração Distrital	
2.087	Administração Distrital	
3.3.90.39 – 000 (2039)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-130.000,00
Código	Especificação	Valor R$
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
15.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitário	
27.812.0041	Manutenção do Esporte	
2.224	Manutenção das atividades do Departamento de Esporte e Lazer	
4.4.90.51 – 000 (2070)	Obras e Instalações	-200.000,00
Total		-1.850.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
516	EDILONIR FATIMA PAVAN DAMA(ENO MSZ(ANO	ALTERA PORTARIA 339/2019	11/09/2019

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima encontra-se(m) disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp - Edição do dia 20 de setembro de 2019, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 79, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2019

DATA: 04/09/19 ABERTURA: 18/09/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2019

DATA: 04/09/19 ABERTURA: 18/09/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 23 de setembro de 2019 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital Pregão Presencial nº 75/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ARTESANATO DESTINADOS AS OFICINAS DE ARTESANATO DESENVOLVIDAS PELO CAPS I E PELO CRAS. Prazo: 12 meses, da 05.09.2019 a 04.09.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
131/2019	EDEMARCIO LUIS SOMENSI	29.966.555/0001-18	1.693,00
132/2019	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	77.027.688/0001-28	5.847,00
133/2019	MARCIA MARNI CARVALHO DA SILVA	11.271.818/0001-00	2.013,00
134/2019	ROBANE APARECIDA SKRZYPCZAK	08.387.860/0001-31	6.750,00
135/2019	SAMANTA BERTELLI	18.042.522/0001-11	61.459,50
136/2019	SOHNEIDER E OHENET LTDA	33.614.566/0001-33	18.656,10
137/2019	SIMONE KAZIMIV DE ARRUDO - ME	11.234.629/0001-54	9.882,55

Coronel Vivida, 04 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CIDADE DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.338/10 e Artigo 210 da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº 80.872.617/0001-06

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010, vem por meio desta esclarecer sobre as provas anuladas durante o processo de escolha do Conselho Tutelar em 2019.

Comunicamos que as provas foram anuladas em razão da forma de marcação do gabarito, entretanto, cumprindo o disposto no Edital 001/2019 deste Conselho, as provas não tem caráter eliminatório, então os candidatos que tiveram suas provas anuladas, continuam considerados HABILITADOS a concorrer no Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar 2019, no dia 06 de Outubro de 2019.

Pato Branco, 20 de setembro de 2019.

Adão Cardoso Garcia
Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 63 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 23 DE JULHO
CNPJ 83.869.856/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Torna público aos interessados o Resultado da classificação das propostas de preços, após a comprovação de capacidade da empresa em cumprir e entregar o produto fornecido no tocante aos itens que ficaram menor que 70% dos valores estimados em edital.

AVISO ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a cláusula 8 do edital.

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 41/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a data da sessão pública.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 23 de SETEMBRO de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 527 de 07 de junho de 2017.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

PROJETO DE LEI Nº 75/2019

RECEBIDO EM: 27 de fevereiro de 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para os convocados pela Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, que efetivamente atuam nas Eleições Gerais e dá outras providências.
(Eleitores convocados com base no Código Eleitoral, que prestarem serviços de preparação, execução e apuração de eleições, plebiscitos ou em referendos. Presidente da Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretário e Suplente; Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral; Coordenador de Seção Eleitoral; Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo; Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação. Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo duas eleições consecutivas, ou uma eleição seguida de um plebiscito ou um referendo realizados, imediatamente com data anterior à inscrição do concurso público, sendo que, cada turno é considerado uma eleição)

AUTOR: Rodrigo José Correia – PSC

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de março de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 12 de março de 2019
RELATOR: Amilton Maranoski - PV

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 3 de maio de 2019
RELATORA: Marines Boff Gerhardt - PSDB
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 13 de maio de 2019.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 13 de maio de 2019.
RELATOR: Moacir Gregolin - MDB
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 21 de maio de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 21 de maio de 2019
RELATOR: Claudemir Zanco - PSC
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 20 de agosto de 2019

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 21 de agosto de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 28 de agosto de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 646/2019/DL, de 29 de agosto de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5400, de 19 de setembro de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7478, de 21 e 22 de setembro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/9/2019. Edição nº 1848.